



**PORTARIA Nº 0208/2024 de 01 de julho de 2024.**

**EMENTA** – Aplica penalidade após conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (adotado pela Lei Municipal nº 2.836/1997), que prevê no art. 214 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover-lhe-á a apuração mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO, o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO, O Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, no tocante as penalidades previstas em edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 115/2024 publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em 22 de abril de 2024, em que instaura Processo Administrativo Sancionador nº 002/2024, em desfavor da Empresa ESCOLLAR DE MÓVEIS IND. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.177.538/0001-37, vencedora no Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto destina-se a aquisição parcelada de cadeiras universitárias, destinadas a AESGA;

CONSIDERANDO, o relatório conclusivo encaminhado pela comissão processante à Presidência desta IES no tocante a finalização do Processo Sancionador nº 002/2024, o qual apurou responsabilidade administrativa descrita nos documentos do processo;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 49/2024 que opina pela legalidade do processo instaurado, assegurando ao acusado, o contraditório e ampla defesa.

*Adriana Pereira Dantas Carvalho*



**RESOLVE:**

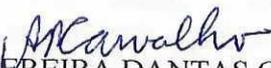
**Art. 1º**- Aplicar a penalidade a empresa ESCOLLAR DE MÓVEIS IND. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.177.538/0001-37 de impedimento de licitar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns -AESGA pelo período de 5 (cinco) anos, aplicando cumulativamente a multa de 10% do valor do contrato ante a natureza grave da infração.

**Art. 2º** - Determinar ao Departamento de Contratação que proceda imediatamente com o registro das penalidades do artigo anterior no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

  
ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO  
Presidente da AESGA  
(Republicada)